



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

DESPACHO

Autorizo o procedimento, procedam-se as formalidades legais, após voltem os autos para a ratificação e autorização da contratação.

Campo Magro, 05 de julho de 2016.

Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Campo Magro, 05 de julho de 2016

Senhor Assessor

Encaminho a Vossa Senhoria o requerimento de curso formulado para aquisição de combustível, para que seja analisado e exarado parecer acerca do pedido formulado.

Sejam ainda anexados todos os documentos pertinentes, para o fim de sustentar decisão acerca do presente.

Atenciosamente,

GUSTO JUNINHO

Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Campo Magro, 06 de julho de 2016.

Senhor presidente,

Sirvo-me do presente para exarar parecer acerca do procedimento licitatório que objetiva a aquisição de 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum, para uso do veículo da Câmara de Campo Magro.

A aquisição do combustível é sem quaisquer sombras de dúvidas necessário ao bom funcionamento trabalhos do legislativo.

No presente processo licitatório a modalidade escolhida pela administração é a inexigibilidade. Verifico que tal modalidade atende a todos os requisitos legais, portando é a que deve ser adotada.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, *caput*, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado, pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

O artigo 25 da Lei de Licitações autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição, o que se verifica no caso em comento, eis que há no município apenas uma empresa fornecedora do produto.





Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Não obstante a isso, verifico que os preços dos locais mais próximos foram pesquisados, para traçar um comparativo levando-se em conta o custo benefício. Neste comparativo se constata que os postos mais próximos, de outro município, mantêm preços iguais ou maiores que os praticados em Campo Magro.

Diante de todo o exposto, tenho que o interessado deve realizar a aquisição de combustível por inexigibilidade de licitação insculpida no artigo 25 da Lei de licitações.

É o parecer.


ELON RAPHAEL DE LARA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO

P/
Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POSTO CANAL MONZA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0663580-3	CNPJ 11.368.822/0001-46	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/11/2009	Data de Início de Atividade 01/12/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MAURO MEDEIROS DAMAS, 35, CENTRO, CAMPO MAGRO, PR, 83.535-000			
Objeto Social comercio varejista de combustiveis para veiculos automotores. comercio varejista de lubrificantes, comercio varejista de gas liquefeito de petroleo(GPL)			
Capital: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROBERTO MILANI JUNIOR 041.847.679-90	35.000,00	SOCIO	Administrador
YASMINI RIBEIRO MILANI 041.847.149-51	35.000,00	SOCIO	Administrador
<u>Término do Mandato</u>			XXXXXXXXXX
<u>Término do Mandato</u>			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 16/10/2015	Número: 20156529190	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

16/383027-4

CURITIBA - PR, 12 de julho de 2016

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2016.07.11-e73a275c

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de POSTO CANAL MONZA LTDA, titular do CPF/CNPJ nº 11.368.822/0001-46.

OBSERVAÇÕES:

- A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2016.07.11-e73a275c

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 11.07.2016 às 10:52:55.212 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 11.07.2016 às 10:52:55.212 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/cnat-web
Código: 2016.07.11-e73a275c



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos - DETR
CNPJ/MF 01.607.539/0001-76
Nº 1362

CERTIDÃO POR EMPRESA

CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos para os devidos fins, e a pedido, conforme requerimento, que a empresa nº 8180, com inscrição no cadastro municipal - ALVARÁ Nº : 120/2009

RAZÃO SOCIAL: POSTO CANAL MONZA LTDA

ATIVIDADE COMERCIAL :

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTORES.COMERCIO
VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. - COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

ENDEREÇO : 124 - Rua MAURO MEDEIROS DAMAS, 35

LOTEAMENTO:

BAIRRO:

CADASTRO IMOBILIARIO :

C.N.P.J/M.F.: - CNPJ 11.368.822/0001-46

CERTIDÃO PARA FINS: Documentais

Encontra-se quites com os tributos municipais até a presente data.

RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL, DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME PREVÊEM OS ARTIGOS 87 DA LEI MUNICIPAL 036/97 E 143 DA LEI MUNICIPAL 0294/03.

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO

EXPEDIDA EM : Campo Magro(PR), 18 de Julho de 2016.

Francis Ukachinski
Francis Ukachinski
RG: 12.545.593-2

